



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica, CEP. 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021
PROCESSO Nº 18.150/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021
Código CidadES: 2021.076E0600016.02.0009

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Itaparica - Vila Velha/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ nº 27.165.554/0003-67, **ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular o Sr. **RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**, CPF nº 053.828.477-38, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **ADMINISTRAÇÃO**, em razão da classificação obtida do **Pregão Eletrônico nº 050/2021**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 149/2013 e 195/2014, **RESOLVE** registrar preços ofertados por **GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP**, CNPJ nº 08.583.394/0001-60, com sede na Rodovia BR 101, Km 211, s/n, Bairro São Cristóvão - Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, Telefone: (27) 3345-6640, e-mail: comercial@globogroup.com.br, representada neste ato pelo Sr. **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA**, CPF nº 005.447.407-85, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E HIGIENIZAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA,



conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência,
Anexo ao Edital de Licitação, conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM		TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	ASG com Insalubridade 20% - 44h	415	R\$ 3.086,73	R\$ 1.280.992,95	R\$ 15.371.915,40
02	ASG com Insalubridade 40% - 44h	263	R\$ 3.476,80	R\$ 914.398,40	R\$ 10.972.780,80
03	ASG com Insalubridade 40% DIURNO - 12X36	40	R\$ 6.830,48	R\$ 273.219,20	R\$ 3.278.630,40
04	ENCARREGADO 44h	14	R\$ 3.657,00	R\$ 51.198,00	R\$ 614.376,00
05	ASG com Insalubridade 40% NOTURNO - 12X36	10	R\$ 7.476,78	R\$ 74.767,80	R\$ 897.213,60
06	ASG com Insalubridade 20% - 44h - Transporte Pequenos Volumes	4	R\$ 3.086,73	R\$ 12.346,92	R\$ 148.163,04

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 31.283.079,24 (trinta e um milhões, duzentos e oitenta e três mil e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a **ADMINISTRAÇÃO** a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado, o **MUNICÍPIO** expedirá a correspondente Ordem de Serviço, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta **ATA**, conforme especificações do **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação**.

2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**.

2.3. A **Contratada** deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela **Contratante**.

2.4. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa da **Contratada**, desde que aprovado pelo **Contratante**.

2.5. Quanto à substituição de funcionários por ausência - Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, substituindo-os, quando necessário, no prazo máximo de 2 (duas) horas. Caso não ocorra a substituição no prazo determinado, ficará a empresa sujeita a glosa na fatura de todo o período não substituído, além de incorrer nas penalidades previstas no **Contrato**.

2.5.1. O prazo previsto no subitem acima aplica-se apenas quando a ausência for necessária, não se aplicando a casos de liberação antes dos horários para realização de consultas médicas, odontológicas e demais compromissos previsíveis.

2.6. Manter fixos os funcionários alocados em cada edificação, não os removendo para cobertura de férias e/ou licenças em outras locais, devendo possuir quadro de pessoal suficiente para todas as coberturas.

2.7. A **Contratada** deverá manter atualizada sua força de trabalho, informando toda movimentação de seus empregados, com comentários, justificando tais movimentações, determinado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Vila Velha/SEMAD.



2.8. Quanto à substituição definitiva de funcionários - A **Contratada** deverá obrigatoriamente providenciar a substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da SEMAD, de qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

2.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **Contratante**.

2.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual.

2.11. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto **Contratado** e por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a **ADMINISTRAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.12. Apresentar notas fiscais/faturas, constando a descrição e quantitativo dos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.

3.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.



4.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com o **COMPROMITENTE** visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o **COMPROMITENTE** do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o **MUNICÍPIO** poderá, a requerimento do **COMPROMITENTE**, promover a revisão do preço registrado.

4.2.1. O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.

4.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

4.2.3. Na hipótese de o órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a **ATA**, sem aplicação de sanção administrativa.

4.2.4. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da **ATA**;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) O **COMPROMITENTE** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O **COMPROMITENTE** não formalizar **Contrato** decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela **ADMINISTRAÇÃO**;
- c) O **COMPROMITENTE** der causa à rescisão administrativa do **Contrato** decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

5.1.2. Pelo **COMPROMITENTE** quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 201/2015.

5.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 5.1.1 será feita mediante correspondência ao **COMPROMITENTE**.

5.2.1. No caso de não localização do **COMPROMITENTE**, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

5.3. A solicitação do **COMPROMITENTE** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à **ADMINISTRAÇÃO** a



aplicação das penalidades previstas no **Edital**, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o **COMPROMITENTE** esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do **MUNICÍPIO**, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo **COMPROMITENTE**, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **Prestador de Serviços** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **OS**.

7.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- b) Inadimplência de obrigações pelo **Prestador de Serviços** para com o **MUNICÍPIO**, por conta do estabelecido nesta **OS**;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta **OS**;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica. CEP. 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **Prestador de Serviços**;

f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas na **ATA**.

7.4. Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de Serviço.

7.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **Prestador de Serviços** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

7.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Vila velha, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

7.7. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **Prestador de Serviços** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

7.8. É expressamente vedado ao **Prestador de Serviços** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Vila Velha

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

**Endereço: Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica - Vila Velha
- CEP: 29.102-915**

CNPJ nº. 27.165.554/0003-67 - I.E.: ISENTO.



7.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser-lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A presente **ATA** não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do que prescrevem os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:



- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21 do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22 do Decreto Municipal 201/2015;



d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

1. atraso na execução do objeto; e
2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22 do Decreto Municipal 201/2015.

IV - de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à **ADMINISTRAÇÃO**;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22 do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.4. Impedimento aplicado à licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, impedindo-os de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 5 (cinco) anos,



quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- a) não celebrar o **Contrato**;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- f) se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

10.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** em virtude de atos ilícitos privados.

10.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à **ADMINISTRAÇÃO** Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 201/2015.

10.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **10.1.1 à 10.1.5**.
- b) 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item **10.1.6**.



10.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

10.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

10.2.3. À licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.3. As penalidades previstas no Decreto nº 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

10.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

a) interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015** e;

b) interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso II do art. 27 do Decreto nº 201/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução desta **ATA** será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do **Decreto Municipal 149/2013 e 195/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ATA** de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do



órgão registrador e do **COMPROMITENTE**.

12.2. O quantitativo decorrente das adesões à **ATA** de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na **ATA** de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.3. As aquisições ou contratações oriundas das Atas de Registro de Preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter-se durante toda a vigência desta **ATA** em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**.

12.6. São **participes** da Ata de Registro de Preços oriundas desta licitação, as Secretarias conforme seguem:

- Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU;
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura - SEMTEC;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- Secretaria Municipal de Obras - SEMOB e
- Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica, CEP. 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, Vara da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Instrumento** em 2 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha/ES, de de 2021.

RODRIGO MAGNAGO DE
HOLLANDA
CAVALCANTE:05382847738

Assinado digitalmente por
RODRIGO MAGNAGO DE
HOLLANDA
CAVALCANTE:05382847738
Data: 2021.10.01 16:24:28 -
0300

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

ALCENDINO LUIZ DE
ALMEIDA:00544740785

Assinado de forma digital por
ALCENDINO LUIZ DE
ALMEIDA:00544740785
Dados: 2021.10.01 12:01:41 -03'00'

ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA

Globo Prestação de Serviços de Limpeza LTDA EPP

TESTEMUNHAS :

Nome

CPF

Nome

CPF



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

ANEXO I

QUANTITATIVO DE POSTOS POR SECRETARIA

SEMAD								
LOTE	ITEM	CODIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO POSTO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
1	1	6.02.01.0004.2	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h	UN	12	R\$ 3.086,73	R\$ 37.040,76	R\$ 444.489,12
1	2	6.02.01.0008.5	ASG COM INSALUBRIDADE 40% - 44h	UN	6	R\$ 3.476,80	R\$ 20.860,80	R\$ 250.329,60
1	3	6.02.01.0006.9	ASG COM INSALUBRIDADE 40% DIURNO - 12X36	UN	0	R\$ 6.830,48	-	-
1	4	6.02.01.0021.2	ENCARREGADO 44h	UN	1	R\$ 3.657,00	R\$ 3.657,00	R\$ 43.884,00
1	5	6.02.01.0050.6	ASG COM INSALUBRIDADE 40% NOTURNO - 12X36	UN	0	R\$ 7.476,78	-	-
1	6	6.02.01.0051.4	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h - TRANSPORTE PEQUENOS VOLUMES	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
TOTAL					19		R\$ 61.558,56	R\$ 738.702,72

SEMAS								
LOTE	ITEM	CODIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO POSTO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
1	1	6.02.01.0004.2	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
1	2	6.02.01.0008.5	ASG COM INSALUBRIDADE 40% - 44h	UN	24	R\$ 3.476,80	R\$ 83.443,20	R\$ 1.001.318,40
1	3	6.02.01.0006.9	ASG COM INSALUBRIDADE 40% DIURNO - 12X36	UN	20	R\$ 6.830,48	R\$ 136.609,60	R\$ 1.639.315,20
1	4	6.02.01.0021.2	ENCARREGADO 44h	UN	1	R\$ 3.657,00	R\$ 3.657,00	R\$ 43.884,00
1	5	6.02.01.0050.6	ASG COM INSALUBRIDADE 40% NOTURNO - 12X36	UN	0	R\$ 7.476,78	-	-
1	6	6.02.01.0051.4	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h - TRANSPORTE PEQUENOS VOLUMES	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
TOTAL					45		R\$ 223.709,80	R\$ 2.684.517,60



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

SEMED								
LOTE	ITEM	CODIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO POSTO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
1	1	6.02.01.0004.2	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h	UN	360	R\$ 3.086,73	R\$ 1.111.222,80	R\$ 13.334.673,60
1	2	6.02.01.0008.5	ASG COM INSALUBRIDADE 40% - 44h	UN	180	R\$ 3.476,80	R\$ 625.824,00	R\$ 7.509.888,00
1	3	6.02.01.0006.9	ASG COM INSALUBRIDADE 40% DIURNO - 12X36	UN	0	R\$ 6.830,48	-	-
1	4	6.02.01.0021.2	ENCARREGADO 44h	UN	10	R\$ 3.657,00	R\$ 36.570,00	R\$ 438.840,00
1	5	6.02.01.0050.6	ASG COM INSALUBRIDADE 40% NOTURNO - 12X36	UN	0	R\$ 7.476,78	-	-
1	6	6.02.01.0051.4	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h - TRANSPORTE PEQUENOS VOLUMES	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
TOTAL					550		R\$ 1.773.616,80	R\$ 21.283.401,60

SEMOB								
LOTE	ITEM	CODIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO POSTO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
1	1	6.02.01.0004.2	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
1	2	6.02.01.0008.5	ASG COM INSALUBRIDADE 40% - 44h	UN	1	R\$ 3.476,80	R\$ 3.476,80	R\$ 41.721,60
1	3	6.02.01.0006.9	ASG COM INSALUBRIDADE 40% DIURNO - 12X36	UN	0	R\$ 6.830,48	-	-
1	4	6.02.01.0021.2	ENCARREGADO 44h	UN	0	R\$ 3.657,00	-	-
1	5	6.02.01.0050.6	ASG COM INSALUBRIDADE 40% NOTURNO - 12X36	UN	0	R\$ 7.476,78	-	-
1	6	6.02.01.0051.4	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h - TRANSPORTE PEQUENOS VOLUMES	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
TOTAL					1		R\$ 3.476,80	R\$ 41.721,60



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

SEMDEC								
LOTE	ITEM	CODIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO POSTO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
1	1	6.02.01.0004.2	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
1	2	6.02.01.0008.5	ASG COM INSALUBRIDADE 40% - 44h	UN	2	R\$ 3.476,80	R\$ 6.953,60	R\$ 83.443,20
1	3	6.02.01.0006.9	ASG COM INSALUBRIDADE 40% DIURNO - 12X36	UN	0	R\$ 6.830,48	-	-
1	4	6.02.01.0021.2	ENCARREGADO 44h	UN	0	R\$ 3.657,00	-	-
1	5	6.02.01.0050.6	ASG COM INSALUBRIDADE 40% NOTURNO - 12X36	UN	0	R\$ 7.476,78	-	-
1	6	6.02.01.0051.4	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h - TRANSPORTE PEQUENOS VOLUMES	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
TOTAL					2		R\$ 6.953,60	R\$ 83.443,20

SEMDEST								
LOTE	ITEM	CODIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO POSTO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
1	1	6.02.01.0004.2	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h	UN	3	R\$ 3.086,73	R\$ 9.260,19	R\$ 111.122,28
1	2	6.02.01.0008.5	ASG COM INSALUBRIDADE 40% - 44h	UN	3	R\$ 3.476,80	R\$ 10.430,40	R\$ 125.164,80
1	3	6.02.01.0006.9	ASG COM INSALUBRIDADE 40% DIURNO - 12X36	UN	3	R\$ 6.830,48	R\$ 20.491,44	R\$ 245.897,28
1	4	6.02.01.0021.2	ENCARREGADO 44h	UN	0	R\$ 3.657,00	-	-
1	5	6.02.01.0050.6	ASG COM INSALUBRIDADE 40% NOTURNO - 12X36	UN	0	R\$ 7.476,78	-	-
1	6	6.02.01.0051.4	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h - TRANSPORTE PEQUENOS VOLUMES	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
TOTAL					9		R\$ 40.182,03	R\$ 482.184,36



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

SEMTEC								
LOTE	ITEM	CODIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO POSTO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
1	1	6.02.01.0004.2	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h	UN	4	R\$ 3.086,73	R\$ 12.346,92	R\$ 148.163,04
1	2	6.02.01.0008.5	ASG COM INSALUBRIDADE 40% - 44h	UN	15	R\$ 3.476,80	R\$ 52.152,00	R\$ 625.824,00
1	3	6.02.01.0006.9	ASG COM INSALUBRIDADE 40% DIURNO - 12X36	UN	3	R\$ 6.830,48	R\$ 20.491,44	R\$ 245.897,28
1	4	6.02.01.0021.2	ENCARREGADO 44h	UN	0	R\$ 3.657,00	-	-
1	5	6.02.01.0050.6	ASG COM INSALUBRIDADE 40% NOTURNO - 12X36	UN	0	R\$ 7.476,78	-	-
1	6	6.02.01.0051.4	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h - TRANSPORTE PEQUENOS VOLUMES	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
TOTAL					22		R\$ 84.990,36	R\$ 1.019.884,32

SEMSU								
LOTE	ITEM	CODIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO POSTO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
1	1	6.02.01.0004.2	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
1	2	6.02.01.0008.5	ASG COM INSALUBRIDADE 40% - 44h	UN	1	R\$ 3.476,80	R\$ 3.476,80	R\$ 41.721,60
1	3	6.02.01.0006.9	ASG COM INSALUBRIDADE 40% DIURNO - 12X36	UN	0	R\$ 6.830,48	-	-
1	4	6.02.01.0021.2	ENCARREGADO 44h	UN	0	R\$ 3.657,00	-	-
1	5	6.02.01.0050.6	ASG COM INSALUBRIDADE 40% NOTURNO - 12X36	UN	0	R\$ 7.476,78	-	-
1	6	6.02.01.0051.4	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h - TRANSPORTE PEQUENOS VOLUMES	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
TOTAL					1		R\$ 3.476,80	R\$ 41.721,60



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

SEMMA								
LOTE	ITEM	CODIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO POSTO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
1	1	6.02.01.0004.2	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h	UN	1	R\$ 3.086,73	R\$ 3.086,73	R\$ 37.040,76
1	2	6.02.01.0008.5	ASG COM INSALUBRIDADE 40% - 44h	UN	0	R\$ 3.476,80	-	-
1	3	6.02.01.0006.9	ASG COM INSALUBRIDADE 40% DIURNO - 12X36	UN	0	R\$ 6.830,48	-	-
1	4	6.02.01.0021.2	ENCARREGADO 44h	UN	0	R\$ 3.657,00	-	-
1	5	6.02.01.0050.6	ASG COM INSALUBRIDADE 40% NOTURNO - 12X36	UN	0	R\$ 7.476,78	-	-
1	6	6.02.01.0051.4	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h - TRANSPORTE PEQUENOS VOLUMES	UN	0	R\$ 3.086,73	-	-
TOTAL					1		R\$ 3.086,73	R\$ 37.040,76

SEMSA								
LOTE	ITEM	CODIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO POSTO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
1	1	6.02.01.0004.2	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h	UN	35	R\$ 3.086,73	R\$ 108.035,55	R\$ 1.296.426,60
1	2	6.02.01.0008.5	ASG COM INSALUBRIDADE 40% - 44h	UN	31	R\$ 3.476,80	R\$ 107.780,80	R\$ 1.293.369,60
1	3	6.02.01.0006.9	ASG COM INSALUBRIDADE 40% DIURNO - 12X36	UN	14	R\$ 6.830,48	R\$ 95.626,72	R\$ 1.147.520,64
1	4	6.02.01.0021.2	ENCARREGADO 44h	UN	2	R\$ 3.657,00	R\$ 7.314,00	R\$ 87.768,00
1	5	6.02.01.0050.6	ASG COM INSALUBRIDADE 40% NOTURNO - 12X36	UN	10	R\$ 7.476,78	R\$ 74.767,80	R\$ 897.213,60
1	6	6.02.01.0051.4	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h - TRANSPORTE PEQUENOS VOLUMES	UN	4	R\$ 3.086,73	R\$ 12.346,92	R\$ 148.163,04
TOTAL					96		R\$ 405.871,79	R\$ 4.870.461,48



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

ANEXO II

QUANTIDADE DE ASG POR ITEM

	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	TOTAL GERAL
SECRETARIA	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h	ASG COM INSALUBRIDADE 40% - 44h	ASG COM INSALUBRIDADE 40% DIURNO - 12X36	ENCARREGADO 44h	ASG COM INSALUBRIDADE 40% NOTURNO - 12X36	ASG COM INSALUBRIDADE 20% - 44h - TRANSPORTE PEQUENOS VOLUMES	
SEMAD	12	6	0	1	0	0	19
SEMAS	0	24	20	1	0	0	45
SEMED	360	180	0	10	0	0	550
SEMOB	0	1	0	0	0	0	1
SEMDEC	0	2	0	0	0	0	2
SEMDEST	3	3	3	0	0	0	9
SEMTEC	4	15	3	0	0	0	22
SEMSU	0	1	0	0	0	0	1
SEMMA	1	0	0	0	0	0	1
SEMSA	35	31	14	2	10	4	96
TOTAL	415	263	40	14	10	4	746
VALOR UNITÁRIO	R\$ 3.086,73	R\$ 3.476,80	R\$ 6.830,48	R\$ 3.657,00	R\$ 7.476,78	R\$ 3.086,73	
VALOR TOTAL	R\$ 1.280.992,95	R\$ 914.398,40	R\$ 273.219,20	R\$ 51.198,00	R\$ 74.767,80	R\$ 12.346,92	R\$ 2.606.923,27

12 MESES	R\$ 31.283.079,24
----------	-------------------

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E682-409A-9559-3680> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E682-409A-9559-3680



Hash do Documento

14681101C15FF3B2773D244DE19D7044121BFB7DB545DB10E94606F8B8FE29F1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2021 é(são) :

☒ Alcendino Luiz De Almeida - 005.447.407-85 em 01/10/2021

12:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

